



# SENADO FEDERAL

## PARECER

### Nº 2.072, DE 2009

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 146, de 2009, (nº 1.815/2007, na Casa de origem, do Deputado Júlio Delgado), que altera o art. 2º da Lei nº 11.337, de 26 de julho de 2006, para melhor detalhar a abrangência da exigência nele contida e para adequar a nomenclatura empregada aos padrões técnicos estabelecidos.

RELATOR: Senador **FLEXA RIBEIRO**

#### I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 146, de 2009, que altera o art. 2º da Lei nº 11.337, de 26 de julho de 2006, para melhor detalhar a abrangência da exigência nele contida e para adequar a nomenclatura empregada aos padrões técnicos estabelecidos. Trata-se do Projeto de Lei nº 1.815, de 2007, na Casa de origem.

O PLC nº 146, de 2009, objetiva especificar mais claramente as exigências técnicas dispostas na Lei nº 11.337, de 2006, que *determina a obrigatoriedade de as edificações possuirem sistema de aterramento e instalações elétricas compatíveis com a utilização de condutor-terra de proteção, bem como torna obrigatória a existência de condutor-terra de proteção nos aparelhos elétricos que especifica.*

A proposição é estruturada sob a forma de dois artigos. O primeiro deles impõe que o art. 2º da Lei nº 11.337, de 2006, passe a vigorar com nova redação, de forma tal que os aparelhos elétricos e eletrônicos com carcaça metálica comercializados no País, enquadrados na classe I, em conformidade com as normas técnicas brasileiras pertinentes, disponham de condutor terra de proteção e do respectivo plugue, também definido em conformidade com as normas técnicas brasileiras.

O parágrafo único do art. 2º da Lei nº 11.337, de 2006, também é alterado pelo art. 1º do PLC nº 146, de 2009, de tal sorte que a imposição contida no *caput* entre em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010, em vez do prazo de quinze meses após a publicação da Lei, estipulado pelo texto original.

O art. 2º do PLC nº 146, de 2009, constitui a cláusula de vigência.

Em 17 de julho de 2009, a matéria foi remetida à CMA, para decisão terminativa, não tendo sido oferecidas emendas no prazo regimental.

## II – ANÁLISE

O PLC nº 146, de 2009, visa a alterar dispositivo que impõe que os aparelhos elétricos com carcaça metálica e aqueles sensíveis a variações bruscas de tensão, produzidos ou comercializados no País, disponham, obrigatoriamente, de condutor-terra de proteção e do respectivo adaptador macho tripolar.

Segundo a redação proposta no PLC nº 146, de 2009, é retirada do *caput* do art. 2º da Lei nº 11.337, de 2006, a expressão “sensíveis a variações bruscas de tensão”, efetivamente uma imprecisão do texto legal, nomeadamente pela subjetividade que caracteriza sua aplicação.

Note-se, por exemplo, que qualquer aparelho elétrico conectado a uma tomada elétrica está sujeito a variações bruscas de tensão. Mais ainda, a resposta de um aparelho a essa variação não é, necessariamente, semelhante à de outro equivalente. Assim, o disposto no *caput* do art. 2º da Lei nº 11.337, de 2006, faz com que todos os aparelhos elétricos devam ser enquadrados em um critério extremamente vago estabelecido pela Lei.

Convenientemente, a proposição também retira a expressão “obrigatoriamente” da redação original, o que aprimora o dispositivo, uma vez que se trata de redundância em um texto legal.

Com relação à obrigatoriedade de serem seguidas as normas técnicas brasileiras, a iniciativa de substituir a expressão “produzidos e comercializados” por “comercializados” é acertada, pois a norma legal deve considerar a hipótese de o produto ser exportado para países onde as obrigações estabelecidas sejam distintas das vigentes em nosso país.

O PLC nº 146, de 2009, leva em conta a determinação da Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica (ABINEE) de que o aterramento por meio de plugue de alimentação deve ser feito, somente, nos aparelhos elétricos e eletrônicos da classe I. Desse modo, também acertadamente, essa especificação foi introduzida no dispositivo proposto.

Por fim a mudança na clausula de vigência da Lei nº 11.337, de 2006, permite que a indústria nacional possa se adaptar às normas sem atropelos, pois a proposição faz com que a Lei entre em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010.

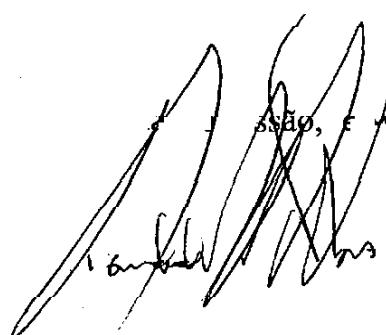
Em síntese, a proposição evidencia os problemas que surgem quando o texto legal sofre de excessiva carga de detalhes que devem ser objeto da regulamentação da lei.

O PLC nº 146, de 2009, notadamente, visa a corrigir impropriedades técnicas presentes no texto legal, bem como adequá-lo à boa técnica legislativa.

### **III – VOTO**

Pelo exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 146, de 2009.

Sala da Comissão, 3 de novembro de 2009.



Presidente

, Relator

## COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PROPOSIÇÃO: PLC Nº 146 DE 2009

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 03/11/2009, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:	<i>(SENADOR RENATO CASAGRANDE)</i>
RELATOR:	<i>(SENADOR FLEXA RIBEIRO)</i>
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)</b>	
RENATO CASAGRANDE-PSB	<i>Fátima Cleide-PT</i>
MARINA SILVA-PV	<i>César Borges-PR</i>
JOÃO PEDRO-PT	<i>Inácio Arruda-PC do B</i>
JOÃO RIBEIRO-PR	<i>Delcídio Amaral-PT</i>
<b>Manoria (PMDB)</b>	
LEOMAR QUINTANILHA-PMDB	<i>Romero Jucá-PMDB</i>
WELLINGTON SALGADO-PMDB	<i>Valdir Raupp-PMDB</i>
GILVAM BORGES-PMDB	<i>Almeida Lima-PMDB</i>
VALTER PEREIRA-PMDB	<i>Geraldo Mesquita-PMDB</i>
<b>Bloco da Minoria (DEM e PSDB)</b>	
GILBERTO GOELNNER-DEM	<i>Adeimir Santana-DEM</i>
KÁTIA ABREU-DEM	<i>Raimundo Colombo-DEM</i>
HERÁCLITO FORTES-DEM	<i>Maria do Carmo Alves-DEM</i>
ELISEU RESENDE-DEM	<i>Xosvaldo Sobrinho-PTB</i>
ARTHUR VIRGÍLIO-PSDB	<i>Alvaro Dias-PSDB</i>
CÍCERO LUCENA-PSDB	<i>Flexa Ribeiro-PSDB</i>
MARISA SERRANO-PSDB	<i>Mário Couto-PSDB</i>
<b>PTB</b>	
GIM ARGELLO	<i>Sérgio Zambiasi</i>
<b>PDT</b>	
JEFFERSON PRAIA	<i>Crystovam Buarque</i>

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 146, DE 2009

LISTA DE VOTAÇÃO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RENATO CASAGRANDE - PSB					FÁTIMA CLEIDE - PT	X			
MARINA SILVA - PV	X				CÉSAR BORGES - PR	X			
JOÃO PEDRO - PT					INÁCIO ARRUDA - PC do B				
JOÃO RIBEIRO - PR					DELcídio AMARAL - PT				
TITULARES - MAIORIA (PMDB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - MAIORIA (PMDB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
LEONAR QUINTANILHA - PMDB					ROMERO JUCA - PMDB				
WELLINGTON SALGADO - PMDB					VALDIR RAUPP - PMDB	X			
GILVAM BORGES - PMDB					ALMEIDA LIMA - PMDB				
WALTER PEREIRA - PMDB					GERALDO MESQUITA - PMDB				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GILBERTO GOELLNER - DEM					ADELMIR SANTANA - DEM	X			
KÁTIA ABREU - DEM					RAIMUNDO COLOMBO - DEM				
HERACILIO FORTES - DEM					MARIA DO CARMO ALVES - DEM				
ELISEU RESENDE - DEM					OSVALDO SOBRINHO - PTB	X			
ARTHUR VIRGILIO - PSDB					ALVARO DIAS - PSDB				
CICERO LUCENA - PSDB					FLEXA RIBEIRO - PSDB	X			
MARISA SERRANO - PSDB	X				MÁRIO COUTO - PSDB				
TITULARES - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GIM ARGELO					SÉRGIO ZAMBIAZI				
TITULARES - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JEFFERSON PRAIA	X				CRISTÓVAM BUARQUE				

TOTAL: 10 SIM: 09 NÃO: — ABSTENÇÃO: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 03 / 11 / 2009

Senador RENATO CASAGRANDE

Presidente

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM. COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

OF. nº 92/2009-CMA

Brasília, 3 de novembro de 2009

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão, em reunião realizada nesta data, aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei da Câmara nº 146, de 2009, que “altera o art. 2º da Lei nº 11.337, de 26 de julho de 2006, para melhor detalhar a abrangência da exigência nele contida e para adequar a nomenclatura empregada aos padrões técnicos estabelecidos”, de autoria do Deputado Júlio Delgado.

Atenciosamente,

  
**Senador RENATO CASAGRANDE**  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**Senador JOSÉ SARNEY**  
Presidente do Senado Federal

Publicado no DSF, de 17/11/2009.